

**Regulamento de Concessão de Bolsas-Rotatórias aos discentes do CESUPA por Liberalidade da Associação Cultural e Educacional do Pará – ACEPA**

Art. 1º - O presente instrumento regula a concessão de bolsas-rotatórias aos discentes do Centro Universitário do Estado do Pará, **por ato de mera liberalidade da Associação Cultural e Educacional do Pará – ACEPA**, mantenedora do CESUPA, considerando os parâmetros financeiros projetados para o **ano de 2012**.

Art. 2º - Fica mantido, a partir do mês de fevereiro de 2012 até junho de 2012, e de agosto de 2012 até dezembro de 2012, o programa de apoio financeiro aos discentes, por meio de concessão de bolsas-rotatórias gratuitas, a serem administradas pelo corpo discente, na forma estabelecida nos artigos seguintes.

Parágrafo Primeiro – Caberá exclusivamente à ACEPA a escolha por mera liberalidade do número de bolsas-rotatórias e do percentual de desconto, objeto deste instrumento.

Art. 3º – O valor da mensalidade de cada Curso de Graduação do CESUPA, em que incidirá o percentual de desconto referente à bolsa-rotatória, é o fixado no *Contrato de Prestação de Serviços Educacionais*, celebrado por ocasião da matrícula dos alunos no respectivo Curso, e divulgado por meio de Edital, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - A distribuição das bolsas ficará sob a responsabilidade dos Centros Acadêmicos, sendo a fiscalização efetuada, sempre que necessário, por meio de uma Comissão Institucional composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) indicados pela ACEPA e 02 (dois) pelo Centro Acadêmico do respectivo Curso.

Parágrafo Primeiro – A Comissão terá a função de acompanhar a utilização e publicidade das bolsas-rotatórias, buscando sempre sua plena adequação aos objetivos descritos no art. 1º deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – A Comissão terá poder de intervenção na administração das bolsas-rotatórias, independentemente de prévia notificação.

Parágrafo Terceiro – A Comissão deverá ser formada até o mês de fevereiro de 2012, mediante a indicação expressa de seus membros, com a publicação de sua composição à comunidade acadêmica. Os Centros Acadêmicos de cada curso deverão indicar, expressamente, os nomes dos alunos que integrarão a Comissão até o dia 15 de fevereiro de 2012.

Art. 5º - Cada Centro Acadêmico deverá observar na distribuição das bolsas-rotatórias os critérios de igualdade, transparência e publicidade.

Parágrafo único – Fica vedado o acúmulo de benefícios, bolsas e ou descontos de qualquer natureza concedidos pela Instituição ou oriundos de Convenção Coletiva, que sejam fixos e com percentual de até 50% (cinquenta por cento), ressalvadas as situações excepcionais submetidas previamente à Comissão.

Art. 6º - Caberá aos Centros Acadêmicos enviar, mensalmente, a listagem contendo os nomes e matrículas dos alunos beneficiados com as bolsas-rotatórias, objetivando a sua divulgação à comunidade acadêmica.

Parágrafo Primeiro – A listagem referida no *caput* deverá ser protocolada pelos Centros Acadêmicos, via Requerimento *on-line*, ao Departamento Financeiro da Instituição, impreterivelmente, até o dia 01 (primeiro) de cada mês, exceto nos meses de fevereiro e agosto, cujo prazo fica prorrogado até o dia 15 (quinze).

Parágrafo Segundo – As bolsas serão suspensas nos meses em que as listagens forem enviadas após o prazo definido no Parágrafo Primeiro deste Artigo, não podendo ser reutilizadas.

Parágrafo Terceiro – Os alunos beneficiários deverão pagar as parcelas até o dia 20 (vinte) de cada mês. Após a data de vencimento do boleto o desconto é cancelado.

Parágrafo Quarto – A listagem será publicada mensalmente, no *site* do CESUPA ([www.cesupa.br](http://www.cesupa.br)), a fim de dar publicidade à comunidade acadêmica.

Art. 7º - A concessão por liberalidade das bolsas-rotatórias referidas no Art. 2º deste instrumento, também tem por finalidade a redução do índice de inadimplência na IES, mas se este índice atingir o patamar de 15 % (quinze por cento) da arrecadação estimada em 06 (seis) meses, os referidos benefícios poderão ser suspensos e/ou revistos.

Art. 8º - As bolsas-rotatórias não utilizadas serão reaproveitadas nos meses de junho e dezembro de 2012, de acordo com os critérios estabelecidos pela ACEPA.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela ACEPA, mantenedora do CESUPA.

Art. 10 – Este Regulamento entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Belém (PA), 13 de janeiro de 2012.

**João Paulo do Valle Mendes**  
**Reitor do CESUPA**